

DECRETO Nº 2560/19, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 18/11/2019 a 18/12/2019.

Gilmar Luiz Fin
Matrícula: 11

Fixa o valor e demais normas para pavimentação parcial da Rua Florença e Rua Orestes Piccinini, através do Programa Municipal de Pavimentação Participativa, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Roca Sales, e,

Considerando a aprovação da pavimentação asfáltica de **parte** da **Rua Florença**, trecho entre a Rua Orestes Piccinini até terras de Silvio José Ludwig e da **Rua Orestes Piccinini**, trecho da Rua Florença até a Rua Aquilino Wirtti, no Município de Roca Sales, solicitada pelos contribuintes moradores das referidas vias, conforme **Processo nº 2219/19**, de 13 de novembro de 2019;

Considerando as disposições da **Lei Municipal nº 1.749/18**, de 21 de agosto de 2018, que Institui o Programa Municipal de Pavimentação Participativa do Município de Roca Sales, em especial os §§ 1º e 3º, com seus incisos, ambos do artigo 7º e art. 16 do mesmo diploma legal,

D E C R E T A.

Art. 1º - Fica fixado em **R\$ 33.805,00** (trinta e três mil, oitocentos e cinco reais) o valor total para **pavimentação asfáltica de 1.352,20 m²** (um mil, trezentos e cinquenta e dois metros e vinte decímetros quadrados), de **parte** da **Rua Florença**, trecho entre a Rua Orestes Piccinini até terras de Silvio José Ludwig e da **Rua Orestes Piccinini**, trecho da Rua Florença até a Rua Aquilino Wirtti, no Município de Roca Sales, de **responsabilidade dos contribuintes** proprietários de imóveis com testadas nos trechos das referidas vias, nos moldes do mapa em anexo.

Art. 2º - Face ao constante no artigo 1º deste Decreto o valor do metro quadrado (m²) a ser cobrado dos contribuintes fica fixado em **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais).

Art. 3º - Os contribuintes beneficiados com a pavimentação participativa em tela são os abaixo relacionados, contendo de forma individual a quantidade de metros de testada do imóvel, a quantidade de metros quadrados de sua responsabilidade, o correspondente valor total devido pelo contribuinte e as condições de pagamento, como segue:

Contribuintes	Testada (m)	Total (m²)	Valor Total (R\$)	Número Parcelas
Guido Pedro Neumann	17,50	52,50	1.312,50	10
Diego Farias	20,80	59,90	1.497,50	01
Gelcy José Caneppele	6,80	20,30	507,50	01
Cleonice de Ávila	32,60	103,80	2.595,00	01
Inocência Alberto Kummer	13,00	52,00	1.300,00	02
João Deolino da Silva Amorim	15,20	60,80	1.520,00	03
Ivani Maria Pasquetti de Jesus	36,30	145,20	3.630,00	01
Silvio José Ludwig	83,00	332,00	8.300,00	02

Contribuintes	Testada (m)	Total (m²)	Valor Total (R\$)	Número Parcelas
Luiz Reinoldo Ludwig	13,00	52,00	1.300,00	10
Elovane Valer	13,30	53,20	1.330,00	10
Marcelino Roberto Lappe	15,60	62,40	1.560,00	10
Teodoro Lorenzon	13,90	55,60	1.390,00	Não aderiu
Gilberto Krabbe	17,00	68,00	1.700,00	Não aderiu
José Freisleben	14,60	58,40	1.460,00	01
Idamar Graziolli	11,70	46,80	1.170,00	02
Arnaldo Piccinini	15,60	62,40	1.560,00	Não aderiu
Rosangela de Olinda Hoppen	14,70	66,90	1.672,50	10
Total Geral dos Beneficiados:.....		1.352,20	33.805,00	-----
Prefeitura Municipal de Roca Sales.....		411,70		

Art. 4º - De acordo com o art. 8º da **Lei Municipal nº 1.749/18**, os contribuintes acima relacionados terão o prazo de 30 (trinta) dias contados da presente data para celebração do Termo de Adesão ao Programa de Pavimentação Participativa que tem por objeto a pavimentação da via pública acima referida.

Art. 5º - Para os contribuintes diretamente beneficiados com as obras de pavimentação que não aderirem ao programa no prazo previsto no artigo 4º deste Decreto o Município se responsabilizará pelo pagamento da despesa correspondente a pavimentação da via onde está localizado o seu imóvel e lançará o correspondente valor em dívida ativa, com a posterior cobrança extrajudicial e/ou judicial, de conformidade com o art. 12 e seu parágrafo único, da **Lei nº 1.749/18**.

Art. 6º - A obra deverá ser executada pelo Município no prazo **de 04 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado por até igual período.

Art. 7º - As despesas decorrentes do presente instrumento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias, já previstas no orçamento vigente, como segue:

- 09.01 - Secretária Municipal de Serviços Urbanos
- 15.452.0069.1.005 - Abertura/Pavimentação Vias Urbanas
- 344.90.51.00 - Obras e Instalações (9121)

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Está cópia não substitui
a Lei Original.**

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo